



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1023 de 29 de maio de 1.991.

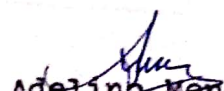
"Isenta o recolhimento do ISSQN incidente sobre a prestação de serviços dos recenseadores do IBGE."

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o recolhimento do ISSQN (Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza) incidente sobre a prestação de serviços dos recenseadores do IBGE que vão trabalhar neste município por ocasião do X recenseamento geral do Brasil de 1.991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 29 de maio de 1.991.


Adelino Mendes da Luz
Prefeito Municipal